

LEI NÚMERO 1855 DE 13 DE AGOSTO DE 1999.
(Autógrafo N° 62/99, Projeto de Lei N° 39/99, Mensagem N° 023/99)

Dispõe sobre a realização de rodeios.

EUCLIDES LUIZ VIGNERON, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° - Para a realização da atividade conhecida como Rodeio de Animais, a entidade promotora do rodeio, constituída para tal finalidade, deverá cumprir integralmente a resolução da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento n° 18, de 31/03/98.

Artigo 2° - A entidade promotora, além do cumprimento do disposto no artigo 1° desta Lei, deverá juntar os seguintes documentos:

- I. Requerimento, endereçado ao Sr. Prefeito, solicitando a autorização para realização do evento;
- II. Termo de Responsabilidade, emitido pela Prefeitura Municipal de Ubatuba, com reconhecimento de firma do responsável legal da entidade promotora;
- III. Ofício expedido pela Polícia Militar, confirmando a presença de policiamento ostensivo preventivo para o local;
- IV. Termo de Responsabilidade Técnica, assinado pelo Engenheiro responsável, referente às arquibancadas instaladas;
- V. Certificado de Vistoria da Secretaria de Saúde Coletiva, previsto nos artigos 142 e 143, do Decreto Estadual n° 12.342/78;
- VI. Autorização, com firma reconhecida, do proprietário do local do evento e comprovação documental da propriedade;
- VII. Certidão Negativa de Tributos do imóvel onde ocorrerá o evento.

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 13 de agosto de 1999.


EUCLIDES LUIZ VIGNERON
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração em 13 de agosto de 1999.

